



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - e-mail: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



PARECER JURÍDICO

(Final)

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 042/2021

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 02 CIRURGIÕES DENTISTAS PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Trata o presente parecer da análise do procedimento licitatório acima citado, principalmente no que tange a sua fase externa especificamente quanto à sua regularidade formal, com base na documentação encartada no presente procedimento.

Destarte, do detido compulsar dos autos deste procedimento, verifica-se que o Aviso de Licitação foi devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Órgão Oficial do Município de Laranjal/PR podendo ser facilmente acessado pelo sítio eletrônico (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>) dia 13/04/2021 consoante se observa pelos documentos contidos no caderno deste procedimento licitatório, nos termos do que disciplina a Lei 8.666/93.

Obtempere-se, outrossim, que fora realizada a divulgação junto ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da Instrução Normativa nº 37/2009. (<https://servicos.tce.pr.gov/TCEPR/Municipal/AML/>).

Ainda quanto aos documentos constantes do procedimento, o prazo para retirada do edital fluiu normalmente, sem intercorrências e sem impugnações.

De acordo com a Ata de Licitação nº 21/2021, no dia previsto para abertura dos envelopes de preços e habilitação e fase de lances, transcorreu normalmente, tendo



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - e-mail: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



comparecido apenas uma empresa, não sendo necessária nenhuma ressalva.

Deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pela empresa que se sagrou vencedora no certame, uma vez que se trata de obrigação do pregoeiro, nos termos do que preceitua os artigos 3º, IV e 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, pelo aspecto legal, este parecerista opina favoravelmente a que o procedimento licitatório seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para análise final e homologação, tendo em vista que as peças essenciais exigidas por lei estão nele contidas.

Por fim, cumpre-nos asseverar que este parecer se consubstancia especificamente nos elementos constantes dos autos do procedimento até esta data, sendo referido parecer estritamente jurídico-formal, sem a menor pretensão de se imiscuir na seara da conveniência e da oportunidade dos atos praticados, sendo estes de competência exclusiva dos gestores públicos.

É o parecer.

S.M.J.

Laranjal, 03 de maio de 2021.

JOSÉ CARLOS CARVALHO DIAS JUNIOR

Procurador Geral do Município

OAB/PR 53.197